



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 24 e 31/08/2001

Divisão de Expediente

LEI Nº 1734

Súmula : Dispõe sobre atualização monetária dos créditos tributários municipais, percentual de juros e multa incidentes por atraso nos recolhimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A atualização monetária dos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, será efetuada mensalmente pela variação do IGP-M do mês anterior.

Art. 2º - Os créditos tributários do Município não recolhidos em seus respectivos vencimentos sofrerão multa de mora de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, e juros simples de 1% (hum por cento) ao mês.

§ Único - O percentual total da multa de mora referida no *caput* deste artigo fica limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário impago.

Art. 3º - Os procedimentos de cálculos de atualização monetária, multa e juros de mora estabelecidos nos artigos anteriores serão adotados pela Fazenda Municipal a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1513/98 de 16 de dezembro de 1998 e 1683/01 de 22 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de agosto de 2001.


ANTONIO TOTI COLACO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL